

Exmo. Sr.  
Presidente da CML

### ***Abaixo-Assinado***

Os trabalhadores da Câmara Municipal de Lisboa (CML) que para o exercício de atos próprios da sua profissão têm que estar inscritos nas respetivas Ordens Profissionais, há vários anos que reivindicam ser a entidade empregadora, concretamente a autarquia de Lisboa, a suportar os custos com os pagamentos anuais a que estão obrigados junto das referidas Ordens.

Demonstrando abertura para a assunção desta possibilidade, em março de 2022, o Vice-Presidente do Executivo Municipal considerou inclusive ser uma forma de valorizar os quadros técnicos da autarquia, tantas vezes desvalorizados ao longo da última década e meia. Contudo, passado pouco mais de um ano, os trabalhadores ainda não vislumbraram a resolução concreta desta reivindicação.

Com exceção dos trabalhadores-advogados, que há muito têm este assunto positivamente resolvido, cabendo ao município suportar os encargos anuais com a Ordem dos Advogados, os restantes técnicos superiores da CML têm que sustentar pelos seus próprios meios o pagamento dos valores anuais às suas Ordens Profissionais.

Trata-se do caso de engenheiros, arquitetos, veterinários, psicólogos, enfermeiros, biólogos, entre outros, enquanto exemplos das áreas de formação em que ainda são os trabalhadores a suportar esta despesa.

Sublinha-se que a inscrição na respetiva Ordem Profissional para este universo de trabalhadores, é condição *sine qua non* para o exercício de atos próprios da sua profissão. Neste sentido, é de inteira justiça e coerência caber à Câmara Municipal suportar os custos pelos encargos anuais que os trabalhadores têm no desempenho das suas obrigações profissionais contratualizadas com o município de Lisboa.

**Pelo exposto, os trabalhadores abaixo-assinado solicitam ao Executivo Municipal, e ao Presidente da CML em particular, o seguinte:**

- 1. Assunção pela CML do pagamento às Ordens Profissionais dos trabalhadores que para o exercício de atos próprios da sua profissão têm que estar inscritos impreterivelmente nas respetivas Ordens;**
- 2. Nos casos em que já houve lugar ao pagamento à respetiva Ordem Profissional, em parte ou na totalidade, referente ao ano corrente (2023), deve a CML ressarcir os trabalhadores dos valores em causa.**

**Abril de 2023**